



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

Processo Administrativo nº 195/2020
Inexigibilidade nº 22/2020
TERMO DE RATIFICAÇÃO

OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados em manutenção preditiva e corretiva de *software* e aplicativo da Defesa Civil do Município de Gaspar, mediante demanda do órgão a ser assistido, em favor de:

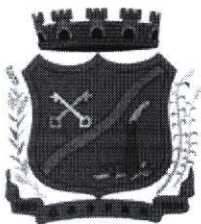
- **WAGNER CORREIA (CNPJ nº 33.583.743/0001-90).**
- **Valor Total Julgado: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).**
- Especificações do serviço: 1) atualização sob demanda em rotinas de software já existentes no site e aplicativo; 2) correção de erros e criação de novas páginas sob demanda para o *website defesacivil.gaspar.sc.gov.br*; 3) correção de erros e criação de novas páginas sob demanda para o aplicativo “Alerta Gaspar” nas plataformas *Android* e *IOS*; 4) gerenciamento de servidores de banco de dados do site e aplicativo da Defesa Civil e; 5) manutenção da conta da loja de aplicativos *Google Play* e *Itune Store*. Far-se-á a contratação de 10 horas/mês pelo prazo de 12 meses prorrogáveis nos termos do art. 57 da Lei 8666/1993.

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no *Art. 25, Inciso II da Lei 8.666/93* e no parecer jurídico base no parecer jurídico juntado aos autos do processo, **RATIFICO** todos os atos inerentes ao procedimento em favor de:

Ordeno que se proceda a publicação do objeto mencionado em até 5 (cinco) dias para a sua eficácia.

Gaspar (SC), 30 de setembro de 2020

JORGE LUIZ PRUCÍNIO PEREIRA
Chefe de Gabinete



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

Processo Administrativo nº 195/2020
Inexigibilidade nº 22/2020
TERMO DE A U T O R I Z A Ç Ã O

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no *Art. 25, II da Lei 8.666/93* e no parecer jurídico juntado aos autos do processo, AUTORIZO o procedimento de que se cogita, objetivando a contratação de serviços técnicos especializados em manutenção preditiva e corretiva de *software* e aplicativo da Defesa Civil do Município de Gaspar, mediante demanda do órgão a ser assistido, em favor de:

- **WAGNER CORREIA (CNPJ nº 33.583.743/0001-90).**
- **Valor Total Julgado: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).**
- Especificações do serviço: 1) atualização sob demanda em rotinas de software já existentes no site e aplicativo; 2) correção de erros e criação de novas páginas sob demanda para o *website defesacivil.gaspar.sc.gov.br*; 3) correção de erros e criação de novas páginas sob demanda para o aplicativo “Alerta Gaspar” nas plataformas *Android* e *IOS*; 4) gerenciamento de servidores de banco de dados do site e aplicativo da Defesa Civil e; 5) manutenção da conta da loja de aplicativos *Google Play* e *Itune Store*. Far-se-á a contratação de 10 horas/mês pelo prazo de 12 meses prorrogáveis nos termos do art. 57 da Lei 8666/1993.

Comunique-se a autoridade superior no prazo máximo de 3 (três) dias para sua apreciação.

Sigam-se os autos do processo.

Gaspar (SC), 30 de setembro de 2020

JORGE LUIZ PRUCÍNIO PEREIRA

Chefe de Gabinete



PREFEITURA DE
GASPAR



Memorando nº 054/2020 – SPDC.

Gaspar, 08 de setembro de 2020.

A Senhora
DANIELA BARKHOFEN
Diretora Geral de Compras e Licitações

DEFERIDO

15/09/20

Prefeitura Municipal de Gaspar
Comitê Gestor

Felipe Juliano Braz
Procurador Geral

Carlos Roberto Pereira
Secretário de Fazenda e Gestão
Administrativa

Jorge Luiz Prucínio Pereira
Chefe de Gabinete

Senhora Diretora

A empresa Dextak Núcleo Criativo, CNPJ: 33.583.743/0001-90, com sede à Rua Pref. Adolpho Walendowsky, nº 11, Sl. 03 - Bairro São Luiz, Brusque - SC, foi a criadora do site e do APP da Defesa Civil e, nesse momento, identificamos a necessidade da realização de manutenção de ambos. Como a empresa supracitada tem a exclusividade na prestação deste serviço e detém a autorização do software, solicitamos que a contratação do serviço seja realizada com base no art. 25, inciso II, da Lei 8.666.

Certos de sua compreensão em relação a necessidade desse serviço, nos colocamos à disposição para quaisquer questionamentos.

Orçamento em anexo.

Atenciosamente,

EVANDRO DE MELO DO AMARAL
Superintendente de Proteção e Defesa Civil

“DEFESA CIVIL - NOSSO DIREITO, NOSSO DEVER”.

Rua Coronel Aristiliano, 435 – Centro - Gaspar – SC - Fone: 3331-1899 - Emergência: 199
CEP 89110-064 – e-mail: defesacivil@gaspar.sc.gov.br

*Proposta válida por 30 dias após a data de recebimento.

dextak

NÚCLEO CRIATIVO

DEXTAK.COM.BR

FONE: (47) 3053-7007 / (47) 9 9192-5105 - VIVO

R. Pref. Adolpho Walendowsky, 11, Sl. 03 - 88351-260

São Luiz, Brusque - SC


CNPJ: 33.583.743/0001-90

Conheça alguns de nossos fornecedores:



The PHP Company

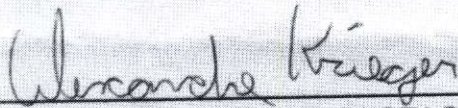



Prefeitura de Gaspar
Evandro de Melo do Amaral
Superintendente de Proteção
e Defesa Civil
Matrícula 15263

**Termo de responsabilidade e/ou titularidade sobre o site e aplicativo
(Alerta Gaspar) da Defesa Civil de Gaspar**

Declaro para os devidos fins que a empresa WAGNER CORREIA 09008851903 conhecida pelo nome fantasia Dextak Núcleo Criativo inscrita no CNPJ 33.583.743/0001-90 possui a titularidade de desenvolvedora e mantenedora do site <https://defesacivil.gaspar.sc.gov.br/> e do aplicativo mobile Alerta Gaspar (Apple: <https://apps.apple.com/us/app/alerta-gaspar/id1502871983?l=pt&ls=1> Android: <https://play.google.com/store/apps/details?id=br.gov.sc.gaspar.defesacivil.app>).

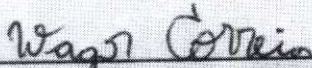
Estes anteriormente oferecidos pela empresa ALEXANDRE KRIEGER GESTAO EM TECNOLOGIA - ME inscrita no CNPJ 27.728.279/0001-80 através do contrato N° 287/2019 assinado com a Fundação Universidade Regional de Blumenau em atendimento ao contrato N° 016/2019 entre o Município de Gaspar e a Fundação Universidade Regional de Blumenau.



ALEXANDRE KRIEGER GESTAO EM TECNOLOGIA - ME

CNPJ: 27.728.279/0001-80

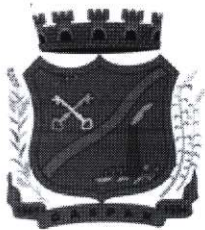
Representada por Alexandre Krieger | CPF: 072.078.259-78



WAGNER CORREIA 09008851903

CNPJ: 33.583.743/0001-90

Representada por Wagner Correia | CPF: 090.088.519-03



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E GESTÃO ADMINISTRATIVA

Memorando nº 569/2020

Gaspar, 28 de setembro de 2020.

*Excelentíssimo Senhor Doutor
Felipe Juliano Braz
Procurador Geral do Município de Gaspar*

Assunto: Emissão de parecer jurídico em relação à legalidade e juridicidade do pedido de contratação direta, com fulcro no inciso II do art. 25 da Lei 8.666/1993, da Empresa DEXTAK NÚCLEO CRIATIVO (CNPJ nº 33.583.743/0001-90) para prestação de serviços técnicos especializados para manutenção de *software* da Defesa Civil do Município de Gaspar.

*Senhor Procurador,
Cumprimentando-o Cordialmente,*

Solicitamos a emissão de parecer jurídico em relação à legalidade e juridicidade pedido de contratação direta, com fulcro no inciso II do art. 25 da Lei 8.666/1993, da Empresa DEXTAK NÚCLEO CRIATIVO (CNPJ nº 33.583.743/0001-90) para prestação de serviços técnicos especializados para manutenção de *software* da Defesa Civil do Município de Gaspar.

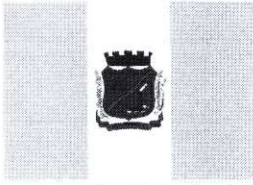
Encaminhamos em anexo, para instrução processual, as certidões de regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor e documentos complementares encaminhados pela secretaria requisitante.

Atenciosamente,

Antônio Carlos Bonanoni Filho

Antônio Carlos Bonanoni Filho
Assistente Administrativo
Matrícula 15.837

*Prefeitura Municipal de Gaspar
Antônio Carlos Bonanoni Filho
Assistente Administrativo
Matrícula n. 15.837*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

PARECER JURÍDICO nº 578/2020

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE – CONTRATAÇÃO DIRETA – INEXIGIBILIDADE – SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA MANUTENÇÃO DE SOFTWARE DA DEFESA CIVIL DE GASPAR – WAGNER CORREIA

CONSULENTE: DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES.

RELATÓRIO

1. Trata-se de consulta efetuada pelo Departamento de Compras e Licitações, realizada através do Memorando 569/2020, a requerimento da Secretaria de Fazenda e Gestão e Administrativa no sentido de aferir a possibilidade de realizar contratação direta, por inexigibilidade de licitação, dos serviços conforme ali descritos.
2. A justificativa da dispensa consta em referido documento.
3. É o breve e necessário relatório.

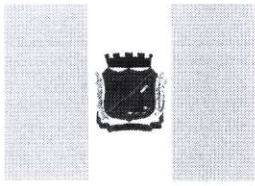
FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

4. Prefacialmente, vale registrar que o presente parecer toma por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data no requerimento anexo. Incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo imiscuir-se na conveniência ou na oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria requerente, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.
5. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle da legalidade administrativa dos atos a serem praticados, apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.
6. Salienta-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da autoridade assessorada.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

7. Observando a documentação apresentada, constatamos que a Secretaria de Fazenda e Gestão e Administrativa, através do Departamento de Compras e Licitações, pretende firmar contrato para aquisição direta, por inexigibilidade de licitação, por aplicação dos art. 13, inciso VI e art. 25, caput, inciso II, ambos da Lei 8.666/93, que assim expressam:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

(...)

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Art. 25. *É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

8. Note-se que, na hipótese de inexigibilidade do inciso II do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, o contratado não precisa ser o único a oferecer dado préstimo à Administração. Talvez outros possam fazê-lo.

9. A questão é que o serviço oferecido deve apresentar singularidade, ser fora do cotidiano, complexo e inovador, pelo que, ainda que várias pessoas possam oferecê-lo, todos que o fizerem e o farão de modo singular, de acordo com características próprias, que não podem ser objeto de comparação objetiva em processo de licitação pública. Daí a justificativa para a inexigibilidade.

10. Sobre o tema, o TCE-SC assim se manifesta:

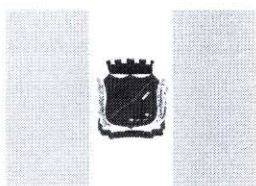
A contratação direta de profissional por inexigibilidade de licitação fundamentada no artigo 25, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, só é legal quando o serviço a ser prestado for singular, incomum à Administração, e o profissional for notoriamente especializado, ou seja, reconhecido no meio da comunidade de especialistas da qual pertence, além de a sua especialidade ser pertinente à natureza do serviço a ser prestado. (TCE-SC, Prejulgado nº 444).

11. Nesse sentido são os ensinamentos de HELY LOPES MEIRELLES:

“(...) a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato.” (MEIRELLES, Hely Lopes. In Direito Administrativo Brasileiro. 34.^a ed. São Paulo: Malheiros, 2008. P. 287).

12. Destarte, diante da caracterização de inviabilidade de competição, a administração pública poderá proceder à contratação direta, tendo em vista que ausente uma das condições essenciais do processo licitatório - a competição.

13. Restará configurada uma situação de inviabilidade de competição, desde que seja um serviço profissional especializado, de natureza singular e de notória especialização.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

14. Portanto, para a legalidade da inexigibilidade prevista no inciso II do artigo 25 da Lei nº 8.666/93 é necessário que se cumpram dois pressupostos:

a) **O pressuposto objetivo**: diz respeito ao serviço objeto do contrato, que precisa ser singular, fora do cotidiano da Administração, que não possa ser prestado por profissionais de nível mediano.

b) **O pressuposto subjetivo**: envolve a experiência e o conhecimento do contratado, que precisa ser qualificado, nos termos do § 2º do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, como notório especialista.

15. **Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.**

16. Afirma Antônio Roque Citadini (*Comentários e Jurisprudência sobre a Lei de Licitações Públicas*, 2a. ed., pág. 189):

“Inexistindo, assim, a possibilidade de se comparar as propostas, a realização do certame constituir-se-ia em uma farsa, não atendendo, sua realização, aos objetivos do próprio instituto da licitação”.

17. E acrescenta o mesmo autor citando Celso Antônio Bandeira de Mello:

“*Só se licitam bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes. Não se licitam coisas desiguais. Cumpre que sejam confrontáveis as características do que se pretende e que quaisquer dos objetos em certame possam atender ao que a Administração almeja*”.

18. Assim, caso a autoridade administrativa entenda que estejam preenchidos os requisitos acima elencados para a realização da contratação, conforme previstos na lei de regência, temos que esta é possível, dentro do acima exposto.

19. Por fim, observa-se que, deve o processo administrativo ter em seu bojo todos os documentos comprobatórios de atendimento dos requisitos dos incisos do art. 26 da Lei 8.666/93.

20. Salvo melhor juízo, é o parecer.

Gaspar, 29 de setembro de 2020.

CARLOS HENRIQUE THEISS

Consultor Jurídico

OAB/SC 47.536

Matrícula 16.226

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 459/2019

CONTRATO Nº. 287/2019

Celebrado entre a **Fundação Universidade Regional de Blumenau** e a **Alexandre Krieger Gestão em Tecnologia** em decorrência da **Inexigibilidade de Licitação nº. 459/2019**, cujo objeto trata da **contratação de empresa para desenvolvimento de site e aplicativo para Defesa Civil de Gaspar em atendimento ao contrato nº016/2019**.

A **Fundação Universidade Regional de Blumenau (FURB)**, pessoa jurídica de direito público interno, instituída pela Lei Municipal nº. 1.557, de 14 de dezembro de 1968 e integrante da Administração Pública Indireta do Município de Blumenau, Santa Catarina, na forma de autarquia municipal de regime especial, com sua estrutura administrativa estabelecida pela Lei Complementar nº. 743, de 19 de março de 2010, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº. 82.662.958/0001-02, com sede e foro na cidade de Blumenau/SC, na Rua Antônio da Veiga, nº. 140, Bairro Itoupava Seca, CEP 89030-903, neste ato representada por seu Pró-Reitor de Administração, credenciado para tanto pela Portaria nº. 044 de 1º de fevereiro de 2019, da lavra da Magnífica Reitora da Instituição, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **Alexandre Krieger Gestão em Tecnologia**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº. 27.728.279/0001-80, situada na Av. Arno Carlos Gracher, nº. 57, sala 101, bairro Centro, CEP 88350-310, no município do Brusque/SC, ora denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu administrador, **Sr. ALEXANDRE KRIEGER**, portador da Cédula de Identidade nº. 5.320.664-9, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 072.078.259-78, têm entre si, justos e contratados:

I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, PREÇO E PRAZO DE VIGÊNCIA

- 1.1. Constitui o objeto do presente a **contratação de empresa para desenvolvimento de site e aplicativo para Defesa Civil de Gaspar em atendimento ao contrato nº016/2019**, conforme Processo de **Inexigibilidade de Licitação nº. 459/2019**, cujos autos passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual, independente de transcrição.
- 1.2. Pelo objeto contratado, a **CONTRATANTE** pagará o preço de **R\$ 7.556,00 (sete mil, quinhentos e cinquenta e seis reais)**, conforme constante dos autos do processo de **Inexigibilidade de Licitação nº. 459/2019**, especialmente quanto a Proposta de **folha 18-24** que passa a fazer parte integrante

deste instrumento contratual, independente de transcrição, sendo este o preço unitário e a descrição do item:

Item	Código FURB	Qtde.	Descrição do Item	Preço Unitário (em R\$)
1	39965	01	Despesa com serviço de desenvolvimento de portal/sítio (site) na Internet junto com aplicativo para smartphone.	7.556,00
Valor total: R\$ 7.556,00				
Valor total por extenso: (sete mil, quinhentos e cinquenta e seis reais)				

- 1.3. A vigência do presente contrato terá início a partir da data de assinatura do instrumento contratual e encerramento vinculado ao término do respectivo exercício financeiro da prestação do serviço, na forma do *caput* do artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 1.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, mão de obra, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 1.5. O preço contratado é fixo e irrevogável.
- 1.6. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

II – CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO

- 2.1. As despesas para pagamento dos serviços que formam o objeto deste Contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Programa de Trabalho	Elementos de Despesa
01.27.12.364.0100.2001 (Manutenção das Atividades Técnicas, Operacionais e Administrativa)	3.3.90.40.02

- 2.2. O pagamento pelos serviços prestados deverá ocorrer em até **30 (trinta)** dias a contar da comunicação do Instituto FURB informando sobre a validação do material com a aprovação/aceite do Gestor designado pela **CONTRATANTE** da respectiva Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), que deverá ser encaminhada à Divisão de Administração de Materiais (DAM), através de depósitos bancários (hipótese na qual a NF-e deverá conter os dados bancários da **CONTRATADA**) ou de boletos bancários (caso no qual tais documentos deverão acompanhar a NF-e).
- 2.3. É facultado à Administração Fundacional a suspensão do pagamento no caso de não aceitação dos serviços, enquanto não for providenciada a reexecução dos mesmos.
- 2.4. A **CONTRATANTE** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuado pela **CONTRATADA**, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

- 2.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, **apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento**, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

III – CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **Christian Krambeck**, o qual será denominado neste instrumento, como **Gestor**, tendo poderes para:

- 3.1. Transmitir a **CONTRATADA** as determinações que julgar necessárias.
- 3.2. Recusar os serviços no caso de irregularidade detectada na prestação ou em análise efetuada posteriormente a este ato.
- 3.3. Promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§1º e 2º do art. 67 da Lei nº. 8.666/93.
- 3.4. Comunicar a **CONTRATADA** quaisquer defeitos ou irregularidades encontradas nos serviços prestados à Universidade.

§1º: A eventual omissão por parte da **CONTRATANTE** na fiscalização, não eximirá o **CONTRATADA** de total responsabilidade pelo fiel cumprimento de todas as suas obrigações previstas no Edital e neste Contrato.

§2º: As intimações relativas à execução contratual serão remetidas ao **CONTRATADA** para os seguintes endereços de correio eletrônico: wagner@dextak.com.br.

IV – CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL E DEMAIS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato, compete a **CONTRATADA**:

- 4.1. Prestar os serviços de acordo com as características e especificações descritas em sua Proposta, constante dos autos do processo de **Inexigibilidade de Licitação nº. 459/2019 às folhas 18-24.**
- 4.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078/90);

- 4.3. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do pactuado.
- 4.4. Prestar todas as informações e esclarecimentos, conforme solicitados, no prazo estipulado pela Administração Fundacional.
- 4.5. Comunicar à Gestão Contratual, bem como ao Setor de Compras da Divisão de Administração de Materiais (DAM) da Universidade toda e qualquer alteração de endereço (físico e de recebimento de correspondências eletrônicas) e demais dados cadastrais.
- 4.6. Indicar o nome e endereço do banco, o número da conta corrente, agência, e quaisquer outras referências necessárias para viabilizar o pagamento de que trata a Cláusula Segunda deste instrumento.

V – CLAÚSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE, DA RELAÇÃO ENTRE AS PARTES E DAS VEDAÇÕES.

- 5.1. Cabe à **CONTRATANTE**:
 - a) Fornecer instruções e parâmetros de como este material deve ser elaborado;
 - b) Aprovar o material ou reprová-lo para as adequações necessárias e concedendo para tal prazo apropriado;
- 5.2. O presente Contrato não gerará quaisquer vinculações tributárias, trabalhistas e previdenciárias para a **CONTRATANTE**.
- 5.3. Não é permitida a subcontratação total ou em partes do objeto.
- 5.4. Os serviços serão aceitos **provisoriamente**, no momento de conclusão dos mesmos, para efeito de posterior verificação de suas conformidades com as especificações contidas na Proposta de **folha 18-24** dos autos do procedimento de **Inexigibilidade de Licitação nº. 459/2019**.
- 5.5. Os serviços serão recebidos e aceitos **definitivamente** em até **5 (cinco) dias consecutivos** após a conclusão dos mesmos, com a verificação das especificações e características da prestação dos mesmos à Administração Fundacional e o posterior ateste desta por parte da Gestão Contratual;
- 5.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 5.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 5.7. É vedado a **CONTRATADA** caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira, bem como interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

VI – CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

6.1. A inexecução parcial ou total do contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Fundação Universidade Regional de Blumenau, de acordo com a gravidade da infração.

6.2. A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, devendo estar limitada aos montantes descritos a seguir e ser aplicada pela Divisão de Administração de Materiais da FURB:

§1º. **1,0% (um por cento) do valor total da Ordem de Serviço**, devidamente atualizado, por dia de atraso na apresentação do site e aplicativo, sem que haja justificativa aceita pela **CONTRATANTE**;

§2º. **1,0% (um por cento) do valor total da Ordem de Serviço**, devidamente atualizado, por dia de atraso no prazo concedido para a na apresentação do site e aplicativo após a análise do gestor do contrato, sem que haja justificativa aceita pelo **CONTRATANTE**;

§3º. **10% (dez por cento) do valor total do Contrato**, no caso de inexecução parcial do contrato ou de descumprimento de obrigação contratual;

§4º. **20% (vinte por cento) do valor total do Contrato**, no caso de inexecução completa do pactuado.

6.3. A Administração Fundacional se reserva o direito de descontar do pagamento devido a **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas neste instrumento contratual.

6.4. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

VII – CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº. 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

7.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, sendo assegurado a **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

7.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº. 8.666/93.

7.4. O Termo de Rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

VIII – CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios (DOM), no prazo previsto na Lei Federal nº. 8.666/93.

IX – CLÁUSULA NONA – DAS OMISSÕES

Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE** conforme as disposições contidas na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações e, subsidiariamente, segundo as disposições expressas na Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e as normas e princípios gerais dos contratos.

X – CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

As partes elegem o foro da cidade de Blumenau, Santa Catarina, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em **3 (três) vias** de igual teor e forma, na presença das testemunhas que subscrevem, depois de lido e achado conforme.

Blumenau, 02 de dezembro de 2019.

Prof. Jamis Antonio Piazza
Pró-Reitor Administração
FURB
CONTRATANTE

Alexandre Kriger
Sócio administrador
Alexandre Krieger Gestão em Tecnologia
CONTRATADA

Testemunha 01

Nome:
CPF:
RG:

Testemunha 02

Nome:
CPF:
RG:

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Identificação

Nome Empresarial

WAGNER CORREIA 09008851903

Nome do Empresário

WAGNER CORREIA

Nome Fantasia

Dextak Web

Capital Social

10.000,00

Número Identidade

5916214

Orgão Emissor

SSP

UF Emissor

SC

CPF

090.088.519-03

Condição de Microempreendedor Individual

Situação Cadastral Vigente

ATIVO

Data de Início da Situação Cadastral Vigente

10/05/2019

Números de Registro

CNPJ

33.583.743/0001-90

NIRE

42 8 0537718-7

Endereço Comercial

CEP

88352-490

Logradouro

THEODORO HENRIQUE STAACK

Número

73

Bairro

SANTA TEREZINHA

Município

BRUSQUE

UF

SC

Atividades

Data de Início de Atividades

10/05/2019

Forma de Atuação

Porta a porta, postos móveis ou por ambulantes, Internet

Ocupação Principal

Instrutor(a) de informática, independente

Atividade Principal (CNAE)

8599-6/03 - Treinamento em informática

Ocupações Secundárias

Técnico(a) de manutenção de computador independente

Atividades Secundárias (CNAE)

9511-8/00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/> Certificado emitido com base na Resolução no 16, de 17 de dezembro de 2009, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM. ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/consulta.asp>

Número do Recibo
ME37895197

Número do Identificador
9008851903

Data de Emissão
10/05/2019



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **WAGNER CORREIA 09008851903**
CNPJ/CPF: **33.583.743/0001-90**
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	200140114713432
Data de emissão:	21/09/2020 17:33:50
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.):	20/11/2020

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: WAGNER CORREIA 09008851903
CNPJ: 33.583.743/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:18:46 do dia 21/09/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/03/2021.

Código de controle da certidão: **C5E7.A5B0.50A5.C710**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE
SECRETARIA DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS Nº 31619/2020

[DADOS DO CONTRIBUINTE]

Nome/Razão: 10000187831 - WAGNER CORREIA 09008851903

CNPJ/CPF: 33.583.743/0001-90

Endereço: RUA THEODORO HEINRICK STAACK, 73

Bairro: SANTA TEREZINHA

Cidade: Brusque - SC

Complemento:

[FINALIDADE]

PARA FINS DE DOCUMENTAÇÃO.

CERTIFICO, para os devidos fins, que em conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, para o contribuinte acima identificado, **NÃO CONSTAM DÉBITOS** referentes a Tributos Municipais, Imobiliários ou Mobiliários, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta Certidão. Ressalva-se também o direito da Fazenda Municipal em exigir eventuais débitos de ISS apurados na forma da LC nº 123/06 e demais regulamentações pertinentes.

A presente Certidão é válida apenas para o contribuinte acima identificado, sem rasuras.

A aceitação da presente certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet pelo site <https://brusque.atende.net>, ou na Secretaria da Fazenda na Prefeitura Municipal.

Validade: 21/10/2020.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: WAGNER CORREIA 09008851903 (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 33.583.743/0001-90
Certidão n°: 23914262/2020
Expedição: 21/09/2020, às 17:30:17
Validade: 19/03/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **WAGNER CORREIA 09008851903 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **33.583.743/0001-90**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

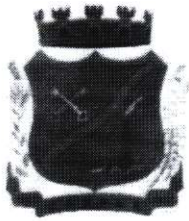
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 33.583.743/0001-90 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 10/05/2019
NOME EMPRESARIAL WAGNER CORREIA 09008851903			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) Dextak Web			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-03 - Treinamento em informática			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R THEODORO HENRIQUE STAACK	NÚMERO 73	COMPLEMENTO *****	
CEP 88.352-490	BAIRRO/DISTRITO SANTA TEREZINHA	MUNICÍPIO BRUSQUE	UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO wagner@dextak.com.br	TELEFONE (47) 9192-5105		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/05/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **21/09/2020** às **17:29:23** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

CONTRATO Nº 38/2019

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR E A FUNDAÇÃO
UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU - FURB.**

Aos vinte nove dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove, o **MUNICÍPIO DE GASPAR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.244/0001-02, com sede situada à Rua Coronel Aristiliano Ramos, nº 435 – Centro, Gaspar – SC, CEP 89.110-900, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Kleber Edson Wan-Dall** e a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU - FURB**, pessoa jurídica de direito público interno, instituída pela Lei Municipal nº 1.557, de 24 de dezembro de 1968 e integrante da administração pública indireta do município de Blumenau Santa Catarina, na forma de autarquia municipal de regime especial, com sua estrutura administrativa estabelecida pela Lei Complementar Municipal nº 743 de 19 de março de 2010, com sede e foro em Blumenau/SC, à Rua Antônio da Veiga, nº 140, CEP 89.012-900, Bairro Victor Konder, doravante denominada simplesmente FURB, inscrita no CNPJ sob o nº 82.662.958/0001—02, neste ato representada por sua Reitora, Professora Márcia Cristina Sardá Espíndola, inscrita no CPF sob o nº 796.453.219-72, RG nº 2477793, residente e domiciliada na Rua Gustavo Salinger, nº 182, apto 901 – CEP 89030-340, Blumenau/ SC, resolvem celebrar o presente contrato, conforme o que estabelece o art. 116 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, demais disposições legais que regem a matéria e de acordo com as seguintes cláusulas e condições especificadas a seguir.

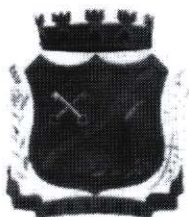
CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objetivo a **PESQUISA PARA LEVANTAMENTO DE COTAS DE ENCHENTE DA ÁREA URBANA DE GASPAR, ELABORAÇÃO DO MAPA DAS MANCHAS DE INUNDAÇÕES E ELABORAÇÃO DA PÁGINA E APLICATIVO DA DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO DE GASPAR, CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR, FORMAS DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO

2.1. Dá-se como valor global para o presente contrato o valor total será de R\$ 278.000,00 (duzentos e setenta e oito mil reais), cabendo ao Município de Gaspar disponibilizar o valor total.

2.2. Este valor referido na sub-cláusula anterior será dividido em 5 (cinco) parcelas de R\$ 55.600,00 (cinquenta e cinco mil e seiscentos reais), sendo a primeira parcela na assinatura do presente contrato, a



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

segunda parcela 30 (trinta) dias após a assinatura, a terceira parcela 90 (noventa) dias após a assinatura do presente contrato, a quarta parcela 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura e a quinta parcela no ato da entrega do relatório final do contrato, conforme o cronograma financeiro que integra o presente termo.

Parágrafo único: Os valores deverão ser depositados em conta corrente aberta especificamente para o presente contrato no Banco do Brasil em conta corrente a ser indicada como “Cota-Enchente/Carta-Enchente para Gaspar”.

2.3 As despesas decorrentes desta licitação serão efetuadas com os recursos do Orçamento para o exercício de 2019, alocados na seguinte rubrica orçamentária:

352/2019-3.3.90-02.27.06.182.0022.2202- Manutenção da Defesa Civil

ETAPAS	DESCRIÇÃO
Órgão	GABINETE DO PREFEITO E VICE PREFEITO
Unidade	DEFESA CIVIL
Atividade/Projeto	MANUTENÇÃO DA DEFESA CIVIL
Modalidade/Dotação	352
Fonte de Recursos	PRÓPRIO
Rubrica	3.3.90

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA FURB

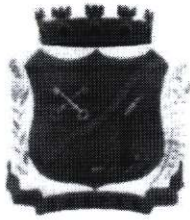
Para a realização deste contrato a FURB se obriga a:

- alocar recursos humanos (docente, discente e técnicos administrativos), bem como, disponibilizar equipamentos e seus insumos necessários para a execução dos serviços previstos neste contrato;
- cumprir os prazos e etapas previstas na Proposta e Plano de Trabalho anexos a este contrato;
- responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos repassados pelo MUNICÍPIO que não poderão ser destinados a outros fins, sob pena de Rescisão deste instrumento;
- disponibilizar a base de dados e resultados deste contrato para outras entidades quando autorizado pelo MUNICÍPIO;
- apresentar nota fiscal eletrônica, referente serviços desenvolvidos e, no prazo de 90 (noventa dias) após o recebimento da última parcela de recursos;
- responsabilizar-se por todos os danos causados por seus servidores ou terceiros ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE GASPAR

Para a realização deste contrato o MUNICÍPIO se obriga a:

- Efetuar o devido pagamento à FURB, mediante conta corrente a ser informada e Nota Fiscal Eletrônica referente à prestação de serviços;



- b) Avaliar o relatório final enviados pela FURB e remeter advertência por escrito caso os serviços não ocorrerem de forma satisfatória;
- c) Avaliar e aprovar produtos gerados a partir deste contrato;
- d) Garantir e/ou realizar o repasse dos recursos para execução do presente contrato;
- e) Cooperar no desenvolvimento de projetos de interesse comum;
- f) Promover intercâmbio de conhecimento, experiências e informações técnico-científicas.

CLÁUSULA SEXTA: DA PUBLICIDADE

6.1. Como condição indispensável para eficácia deste contrato, segundo o disposto no art. 61, parágrafo único, c/c art. 116, ambos da Lei Federal no 8.666/93, o MUNICÍPIO providenciará a publicação resumida de seu teor, bem como, de seus eventuais aditamentos, no Boletim Oficial do Município.

6.2. Havendo publicação de material técnico-científico, referentes aos trabalhos desenvolvidos na parceria de que trata o presente contrato, o coorientador por parte do MUNICÍPIO (com participação efetiva no desenvolvimento do trabalho) será incluído como um dos coautores da publicação.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO E RENOVAÇÃO

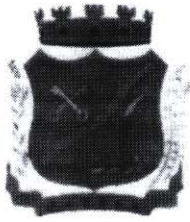
7.1. O presente contrato terá vigência de 08 (oito) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado, através de termo aditivo desde que haja interesse mutuo das partes por mais 03 (três) meses.

CLÁUSULA OITAVA: DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

8.1. Este contrato poderá ser denunciado, por escrito a qualquer tempo e rescindido de pleno direito, independente interpelação judicial ou extrajudicial por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando os benefícios adquiridos no mesmo período.

8.2 A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- b) a inexecução total ou parcial do presente enseja sua rescisão pela Administração com as consequências previstas nos itens 1.8.1 e 1.9.2;
- c) amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- d) constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;



e) em caso de rescisão prevista no inciso XII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores sem que haja culpa da FURB, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

f) a rescisão do presente de que trata o inciso I do Art. 79 acarretará as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV, ambos da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

8.3 Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério do MUNICÍPIO, a rescisão importará:

a) aplicação da pena de suspensão do direito de licitar, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

b) declaração de inidoneidade quando a FURB, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo do MUNICÍPIO. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada a defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

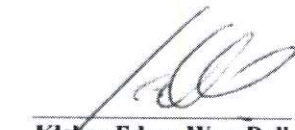
9.1 Não será permitida a subcontratação de serviços.

9.2 O pessoal empregado para a prestação dos serviços não terá qualquer vínculo com o MUNICÍPIO, sendo de responsabilidade da FURB todos os encargos decorrentes das relações de trabalho, na forma dos Art. 593 e seguintes do Código Civil.

9.3 O MUNICÍPIO reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindi-los, nos termos do Art. 78 da Lei 8.666/93;

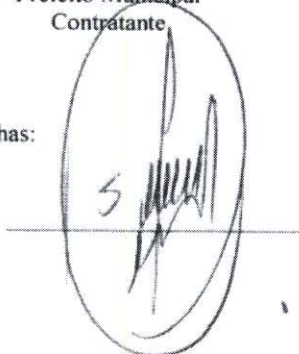
9.4 As partes elegem a Comarca de Gaspar, com expressa renúncia a qualquer outra, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento;

9.5 E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que possa produzir os seus legais e esperados efeitos.



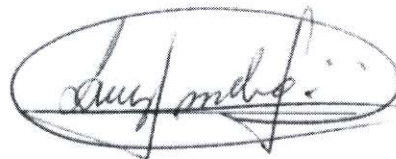
Kleber Edson Wan-Dall
Prefeito Municipal
Contratante

Testemunhas:



Gaspar/SC, 29 de março de 2019.


**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE
BLUMENAU - FURB**
Marcia Cristina Sardá Espíndola
Contratada





VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1539443510

NOME
WAGNER CORREIA



CPF
9916224 889 00

CPF
090-000 519-03 DATA NASCIMENTO
04/06/1994

PAÍS
BRASIL
MUNICÍPIO
BRUSQUE
CÓDIGO
CORREIA

SEXO
MASCULINO

Nº REGISTRO
05599591580

VALIDADEZ
10/05/2022

VALIDADEZ
19/09/2017

Observações

Wagner Correia

Assinatura do portador

LOCAL
BRUSQUE, SC

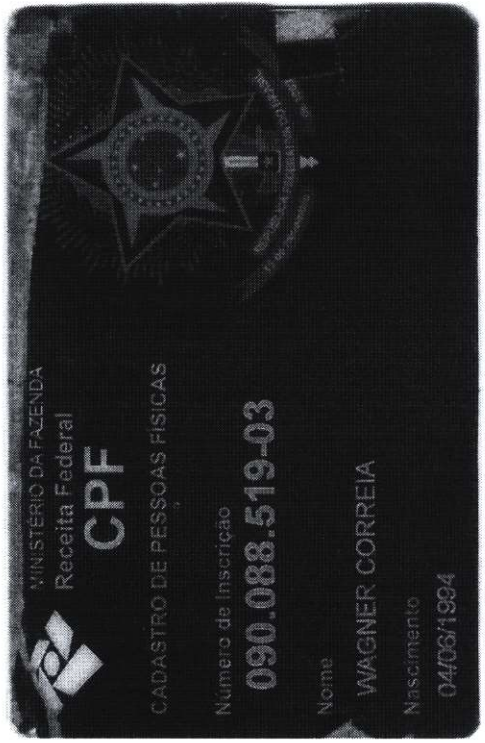
DATA DO EMISSÃO
14/08/2017

Identificação de Segurança
15000758300
00127580500

SANTA CATARINA

DETRAN SC CONTINUA

PROIBIDO PLASTIFICAR
1539443510



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Receita Federal

CPF

CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Número de Inscrição

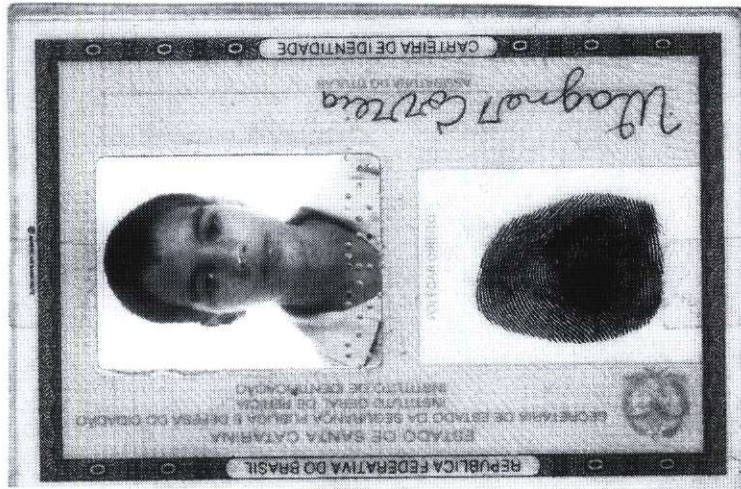
090.088.519-03

Nome

WAGNER CORREIA

Nascimento

04/06/1994



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL	5.916.214	DATA DE EXPEDIÇÃO	04/JAN/2007
NOME	WAGNER CORREIA		
FILIAÇÃO	ROBSON CORREIA ROSEMERI SOARES CORREIA		
NATALIDADE	BRUSQUE SC	DATA DE NASCIMENTO	04/JUN/1994
DOC ORIGEM	CERT. NASC. 22.374 LV A/19 FL 194 CART. WICHERN - BRUSQUE SC		
CPF	BRUSQUE - SC	<i>Ademir Braz de Sousa</i> Delegado Regional de Polícia Matr. 00 707-9	

ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/63



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

CONTRATO Nº SAF- 89/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM MANUTENÇÃO PREDITIVA E CORRETIVA DE SOFTWARE E APLICATIVO DA DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO DE GASPAR, MEDIANTE DEMANDA DO ÓRGÃO A SER ASSISTIDO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GASPAR E A EMPRESA WAGNER CORREIA.

O MUNICÍPIO DE GASPAR, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Coronel Aristiliano Ramos, 435, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.244/0001-02, neste ato representado pelo CHEFE DE GABINETE, o senhor **JORGE LUIZ PRUCÍNIO PEREIRA**, que este subscreve, daqui para frente denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **WAGNER CORREIA**, com sede na cidade de Brusque, no Estado de Santa Catarina, na Rua Theodoro Henrique Staack, nº 73, no Bairro Santa Terezinha, CEP nº 88.352.490, inscrita no CNPJ sob o nº 33.583.743/0001-90, neste ato representado pelo Senhor **WAGNER CORREIA**, inscrito no CPF sob o nº 090.088.519-03, que também subscreve, doravante denominada de CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o que segue:

DA CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato engloba a contratação de serviços técnicos especializados em manutenção preditiva e corretiva de *software* e aplicativo da Defesa Civil do Município de Gaspar, mediante demanda do órgão a ser assistido, observada as seguintes disposições:

Especificação	Valor Unitário (R\$)	Qtd. (Horas/Mês)	Período (Meses)	Valor Global (R\$)
1) atualização sob demanda em rotinas de software já existentes no site e aplicativo; 2) correção de erros e criação de novas páginas sob demanda para o <i>website defesacivil.gaspar.sc.gov.br</i> ; 3) correção de erros e criação de novas páginas sob demanda para o aplicativo	500,00	10	12	6.000,00

Wagner



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

“Alerta Gaspar” nas plataformas <i>Android</i> e <i>IOS</i> ; 4) gerenciamento de servidores de banco de dados do site e aplicativo da Defesa Civil e; 5) manutenção da conta da loja de aplicativos <i>Google Play</i> e <i>Itune Store</i> .				
Valor Total				R\$ 6.000,00

- 1.2A contratação far-se-á mediante demanda escrita da CONTRATANTE a CONTRATADA durante o prazo de vigência deste Contrato.
- 1.3A Contratada é responsável pela retirada do Termo de Referência, no local e hora designados ou, na ausência definição, na sede do órgão incumbido de confeccioná-lo durante o período de regular expediente.
- 1.4A Contratada deverá esclarecer, na Secretaria, Órgão ou Autarquia responsável pela confecção do Termo de Referência qualquer indagação, omissão ou obscuridade eventualmente encontrada, lhe competido solicitar por escrito as devidas correções e/ou saneamentos.
- 1.5O atraso na retirada do Termo de Referência e demais documentações indispensáveis a regular execução das prestações objeto deste Contrato, não imputável à Contratante, não poderá prejudicar o cumprimento dos prazos acordados.
- 1.6O recebimento do objeto do contrato observará as orientações do Termo de Referência, as disposições da legislação em vigor e supletivamente as seguintes regras:
- 1.6.1 O recebimento provisório poderá ser dispensado, por decisão da autoridade superior representante da Contratante, nos seguintes casos:
- 1.6.1.1 Recebimento de gêneros perecíveis e alimentação preparada;
- 1.6.1.2 Recebimento de serviços profissionais; ou
- 1.6.1.3 Recebimento de obras e serviços de valor até **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**, desde que não acompanhados da entrega de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de regular funcionamento e/ou produtividade;
- 1.6.2 Quando se tratar de obras e serviços de engenharia, caberá a Contratada apresentar documentação escrita informando o fato à fiscalização da Contratante, a qual competirá, no prazo de até **15 (quinze) dias**, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório;
- 1.6.3 A Contratante realizará, na hipótese do subitem anterior, inspeção minuciosa e criteriosa de todos os serviços e obras executadas, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados da obra, com finalidade de verificar a adequação dos serviços e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários;

Wlog



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

- 1.6.4 Após inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório (TRP), em **2 (duas)** vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando eventuais pendências verificadas;
- 1.6.5 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções de qualquer natureza resultante da execução e/ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviço até que sejam sanadas todas as pendências apontadas no Termo de Recebimento Provisório (TRP);
- 1.6.6 O Termo de Recebimento Definitivo (TRD) das obras e/ou serviços contratados será lavrado em até **30 (trinta) dias** após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório (TRP) por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas, incluindo o pagamento de débitos trabalhistas, previdenciários e com fornecedores de materiais empregados na obra e/ou serviço objeto de análise do Termo de Recebimento;
- 1.6.7 O recebimento definitivo do objeto não exime a Contratada, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e previstas na legislação em vigor, especialmente o disposto no art. 618 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002;
- 1.6.8 Quando se tratar de compras ou de locação de equipamentos:
- 1.6.8.1 Realizar-se-á o recebimento provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações técnicas previstas no Termo de Referência; e
- 1.6.8.2 Realizar-se-á o recebimento definitivo, após a verificação e aceitação da qualidade e quantidade do material apresentado;
- 1.6.8.3 A Contratante poderá encaminhar o material apresentado para avaliação técnica por meio de ensaios e/ou medições consagradas pela ciência ou previamente regulamentadas por normas técnicas;
- 1.6.8.4 O laudo emitido com base no disposto no subitem anterior integrará o Termo de Recebimento Definitivo (TRD);
- 1.6.8.5 Nos casos de aquisições de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.
- 1.6.8.6 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade pela qualidade, solidez e segurança da obra ou serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato;
- 1.6.8.7 O Servidor ou Comissão designada deverá proceder ao recebimento definitivo dentro do prazo de até **90 (noventa) dias** a contar do período de observação e/ou vistoria, salvo em caso excepcionais, devidamente justificados pela autoridade superior competente responsável pela Contratante;
- 1.6.9 Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação não for lavrada e/ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizadas, desde que comunicados a interessada nos **15 (quinze) dias** anteriores à exaustão dos mesmos;

Wags



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

- 1.6.10 O Termo de Recebimento deverá conter os seguintes elementos mínimos:
- 1.6.10.1 Identificação das partes contratantes;
 - 1.6.10.2 Identificação do objeto recebido;
 - 1.6.10.3 Juntada de laudos, medições, vistorias, ensaios e análises realizadas conforme critérios e parâmetros previstos no Termo de Referência ou determinados pela legislação em vigor; e
 - 1.6.10.4 Justificativa para enjear os materiais, bens e/ou serviços considerados impróprios, inadequados ou incompletos;
- 1.6.11 O recebimento de material de valor superior a **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)** deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, nos termos do § 8º do art. 15 da Lei 8666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1 A contratação far-se-á de forma parcelada, no importe de **120 horas** durante o período de vigência deste contrato, conforme demanda da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

- 3.1 Atribui-se ao presente Contrato o valor global de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**.
- 3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, frete, importação, seguros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura de Gaspar e/ou de suas Autarquias, Fundos e Fundações, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Secretaria/Órgão/Autarquia	Número	Ano
DEFESA CIVIL	19	2020

- 4.2 Nos exercícios seguintes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

W. Gaspar



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

- 5.1 O prazo para pagamento à Contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos na Proposta Comercial integrante do presente contrato, sendo de **30 (trinta) dias** após o recebimento da Nota Fiscal de prestação dos serviços.
- 5.2 Disposições suplementares:
- 5.2.1 Os pagamentos das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e/ou prestação de serviços, devem obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;
- 5.2.2 Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado, não fundamentado ou desprovido de Nota Fiscal ou de outra documentação comprobatória, prevista em lei, das quantidades dos produtos/mercadorias efetivamente entregues e/ou dos serviços efetivamente prestados;
- 5.2.3 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ;
- 5.2.4 Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos no subitem anterior ou circunstância que impeça a liquidação ordinária da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras cabíveis. Nesta hipótese, o prazo para pagamento ocorrerá após a comprovação prévia e expressa da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 5.2.5 No caso de fatura emitida com erro, esta será devolvida à Contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, observando-se as disposições do subitem anterior;
- 5.2.6 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- 5.2.7 Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, e legislação municipal aplicável;
- 5.2.8 Os tributos, contribuições fiscais e parafiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução dos serviços são de exclusiva responsabilidade da Contratada, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade;
- 5.2.9 Para fazer *jus* ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS;
- 5.2.10 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- 5.2.11 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente;
- 5.2.12 Considerar-se-á como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

- 5.2.13 A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa ou encargo de qualquer natureza que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido previamente acordado ou, ainda, por retardamento no pagamento em virtude de dados bancários incorretos ou inconsistentes;
- 5.2.14 No caso de eventual retardamento de pagamento da fatura, por culpa exclusiva da Contratante, o valor será atualizado monetariamente, aplicando-se o índice previsto no art. 406 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, (Código Civil), como critério único de correção monetária e juros de mora;
- 5.2.15 A Contratante não responderá pelos encargos legais e contratuais oriundos do retardamento do pagamento nos casos em que a Contratada houver concorrido direta ou indiretamente para a ocorrência do atraso.

DA CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

- 6.1 Os valores poderão ser reajustados a cada **12 (doze) meses**, contados a partir da data de início da sua vigência, pelo **IPC-A** do *Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE*, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.
- 6.2 Na hipótese de não publicação do índice referencial ajustado na data concessão do pedido de reajuste, adotar-se-á o índice publicado no mês imediatamente anterior.
- 6.3 Far-se-á o reajustamento por simples apostilamento conforme preceitua o **item 11.11** do presente Contrato.
- 6.4 Nos termos do art. 2º da Lei 10.19 de 14 de fevereiro de 2001: *“É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano”*.
- 6.5 Em ocorrendo fato superveniente, extraordinário, irresistível e imprevisível que altere o equilíbrio da equação econômico-financeira original deste Contrato, as partes renegociarão as suas condições para que se retorne à equação comutativa originária, utilizando-se, para tanto, as provas apresentadas pela Contratada e o Demonstrativo de Formação de Preços apresentado para fins de contratação, observando-se as seguintes disposições:
- 6.5.1 O reequilíbrio econômico-financeiro deve estar lastreado em documento que comprove, de forma inequívoca, que a alteração dos custos dos insumos do contrato tenha sido de tal ordem que inviabilize sua ordinária execução, nos termos do **subitem 6.5.2** do presente Termo de Contrato;
- 6.5.2 O desequilíbrio econômico-financeiro, na hipótese do subitem anterior, deve ser comprovado através de planilhas de custos e outros documentos comprobatórios hábeis;
- 6.5.3 O valor do contrato circunstanciado abaixo do de mercado não é causa suficiente para justificar seu reequilíbrio econômico-financeiro, uma vez que essa situação pode decorrer, por exemplo, de estratégia empresarial, de condições oferecidas na contratação ou de aumento de custos provocado pela variação normal de mercado, não se inserindo na alça econômica extraordinária e extracontratual exigida pelo art. 65, inciso II, alínea d, da Lei 8.666/1993;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

- 6.5.4 A simples juntada de notas fiscais de fornecedores da Contratada é insuficiente, por si só, para caracterizar qualquer uma das hipóteses legais para o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato (fatos imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução ou, ainda, caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe) , que deve estar demonstrada por meio da quantificação dos efeitos que extrapolaram as condições normais de execução e prejudicaram o equilíbrio global do contrato;
- 6.5.5 A mera variação de preços de mercado não é suficiente para determinar a realização de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- 6.5.6 O desequilíbrio econômico-financeiro não pode ser constatado a partir da variação de preços de apenas um serviço ou insumo, devendo obrigatoriamente resultar de um exame global da variação de preços de todos os itens do contrato;
- 6.5.7 A variação da taxa cambial, para mais ou para menos, não pode ser considerada suficiente para, isoladamente, fundamentar a necessidade de reequilíbrio-econômico financeiro;
- 6.5.8 O reajuste salarial não é suficiente para, isoladamente, embasar requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro contratual;
- 6.5.9 Aumentos de custos, tais como insumos e mão-de-obra decorrente de dissídio coletivo, não configuram álea econômica extraordinária e extracontratual, requisitos essenciais para que se justifique a concessão de reequilíbrio econômico-financeiro;
- 6.5.10 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso;
- 6.5.11 Simple alterações de forma de recolhimento de tributos, as quais não repercutem nos preços contratados, não se enquadram nas hipóteses de alteração contratual que justifiquem o reequilíbrio econômico financeiro da avença;
- 6.5.12 Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial;
- 6.5.13 Em contratos de supervisão, fiscalização e gerenciamento de obras financiadas total ou parcialmente com recursos federais, a Administração Contratante poderá diminuir ou suprimir o montante de recursos devidos à Contratada, nos casos, ainda que imprevisos, de enfraquecimento do ritmo das obras ou de paralisação total, de forma a se manter o equilíbrio econômico-financeiro do presente Termo de Contrato durante todo o período de execução do empreendimento; e
- 6.5.14 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.
- 6.6 Os reajustamentos de preços serão precedidos de requerimento expresso por escrito da



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

Contratada, e acompanhados de:

- 6.6.1 No caso de reajustes, dos índices oficiais de preços previstos no contrato. (Sugere-se, para efetuar os cálculos, a utilização da “**Calculadora do Cidadão**” do **Banco Central do Brasil** disponível no site: <https://www.bcb.gov.br/>); e
- 6.6.2 No caso das repactuações:
- 6.6.2.1 Documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado de cada um dos itens da planilha a serem alterados, quando for o caso;
- 6.6.2.2 Novo acordo ou convenção coletiva de trabalho, sentença normativa ou lei, que fundamentam o pedido de repactuação;
- 6.6.2.3 Demonstração da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas analíticas de composição de custos e formação de preços; ou
- 6.6.2.4 Documentos que comprovem que a contratada já arca com os custos decorrentes das disposições do novo acordo ou convenção coletiva.
- 6.7 É vedada a inclusão, por ocasião dos reajustamentos, de benefícios e/ou encargos não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal.
- 6.8 Caso a Contratada não requeira tempestivamente o reajustamento de preços e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

DA CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXIGÊNCIA DE GARANTIA CONTRATUAL

- 7.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

DA CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 A Contratada deverá cumprir fielmente as obrigações resultantes do Termo de Referência e as demais obrigações oriundas do presente Contrato e da legislação em vigor.
- 8.2 Não havendo disposição específica no Termo de Referência ou na Proposta Comercial aprovada pelas partes, devem prevalecer as seguintes disposições:
- 8.2.1 Designar um Preposto e/ou Responsável Legal para o acompanhamento das entregas das mercadorias e/ou dos serviços a serem executados e manter contato com o Fiscal da Contratante para todos os ajustes necessários objetivando o fiel cumprimento das disposições legais e contratuais e o breve saneamento de irregularidades;
- 8.2.2 Entregar os produtos/mercadorias e/ou serviços contratados e/ou cumprir os trabalhos especificados no objeto do presente Contrato, observando os prazos e condições previamente convencionados;
- 8.2.3 Dispor e empregar, quando objeto da contratação envolver a disponibilização de empregados e/ou prepostos, profissionais treinados e habilitados, os quais deverão se apresentar devidamente uniformizados e identificados conforme previsão no Termo de Referência ou na Proposta Comercial aprovada;

Wagner



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

- 8.2.4 Manter os serviços, equipamentos e seus acessórios em condições normais de funcionamento, quando objeto do presente Termo de Contrato envolvê-los, procedendo a exames periódicos, ajustando os dispositivos da solução, demais peças e componentes, mediante manutenções preventivas e corretivas;
- 8.2.5 Quando objeto da contratação envolver a utilização de programa de computador, caberá a Contratada disponibilizar e garantir a regular utilização da solução livre de embaraços e/ou dificuldades operacionais, observando-se subsidiariamente as seguintes disposições:
- 8.2.5.1 O uso de programa de computador, no Brasil, será tutelado pelas leis nacionais de proteção da propriedade intelectual;
- 8.2.5.2 Aquele que comercializar programa de computador, quer seja titular dos direitos do programa, quer seja titular dos direitos de comercialização, fica obrigado, no território nacional, a assegurar aos respectivos usuários a prestação de serviços técnicos complementares relativos ao adequado funcionamento do programa, consideradas as suas especificações;
- 8.2.5.3 A obrigação prevista no subitem anterior persistirá no caso de retirada de circulação comercial do programa de computador durante o prazo de validade, salvo justa indenização de eventuais prejuízos causados a terceiros; e
- 8.2.5.4 Não havendo disposição em contrário no Termo de Referência, na Proposta Comercial e/ou no presente Contrato, a licença será graciosa e perpétua, no interesse da Administração Pública contratante e/ou beneficiada;
- 8.2.6 Informar a Contratante as alterações ocorridas em normas ou legislações vigentes relacionadas à segurança e/ou desempenho dos serviços e equipamentos prestados;
- 8.2.7 Alertar seus empregados acerca da boa conduta, principalmente no tocante à disciplina e discrição quando da execução de suas tarefas em espaços ou bens públicos da Contratante;
- 8.2.8 Quando o objeto do contrato envolver o atendimento dos administrados, deve a Contratante observar as regras do Termo de Referência complementada pelas seguintes disposições:
- 8.2.8.1 Tratar com urbanidade os administrados;
- 8.2.8.2 Manter o regular funcionamento dos serviços de atendimento nos dias da semana e horários previamente fixados pela Contratante;
- 8.2.8.3 Prestar os serviços contratados e/ou fornecer as informações solicitadas pelos administrados, ressalvadas as informações sigilosas protegidas por lei; e
- 8.2.8.4 Disponibilizar ambiente próprio para atendimento dos administrados, incluindo o mobiliário e materiais adequados ao respectivo atendimento;
- 8.2.9 Não transferir, por qualquer forma, os direitos e obrigações que o presente Termo de Contrato lhe atribui, salvo com a expressa e prévia anuência da Contratante, manifestada por escrito e por quem detenha poderes para tanto nos limites da legislação em vigor;
- 8.2.10 Não se pronunciar em nome da Contratante, inclusive em órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos à atividade dela, guardar sigilo absoluto quanto a quaisquer informações obtidas da Contratante em decorrência do Contrato, bem como



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

- não divulgar ou reproduzir quaisquer documentos e materiais encaminhados pela Contratante, ressalvadas as exceções previstas em lei;
- 8.2.11 Não utilizar o nome da Contratante, ou sua qualidade de prestador de serviços, em qualquer forma de divulgação de suas atividades, tais como cartões de visita, anúncios, impressos ou qualquer outro tipo de propaganda, salvo previsão no Termo de Referência e mediante anuência prévia e expressa da autoridade superior representante da Contratante;
- 8.2.12 Ressarcir toda e qualquer quantia que for efetivamente paga pela Contratante, em decorrência do ato ou fato culposos e/ou dolosos dos empregados, prestadores de serviços e/ou prepostos da Contratada mediante regular comprovação;
- 8.2.13 Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre as mercadorias, bens, insumos e/ou obras e serviços objeto deste Termo Contratual;
- 8.2.14 Fica, desde logo, convencionado que a Contratante poderá descontar, de qualquer crédito da Contratada, a importância correspondente a eventuais pagamentos dessa natureza, que venha a efetuar por imposição legal;
- 8.2.15 Cumprir todas as leis e instrumentos normativos regulamentadores da sua atividade empresarial, bem como satisfazer, às suas próprias expensas, todas e quaisquer exigências legais decorrentes da execução deste Termo de Contrato, ressalvadas as hipóteses previstas no Termo de Referência;
- 8.2.16 Assumir, de forma integral e exclusiva, as obrigações de natureza fiscal, trabalhista, comercial, civil, penal, administrativa e/ou previdenciária oriundas das relações jurídicas com seus empregados, prepostos e ou prestadores de serviços;
- 8.2.17 Cumprir as orientações do Fiscal e do Gestor do Contrato nomeados pela Contratante por ato normativo próprio;
- 8.2.18 Providenciar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionários da Contratada, cuja conduta embarace ou dificulte a fiscalização ou cuja permanência não se coadune com a regular e boa prestação dos serviços objeto do presente Contrato, quando se tratar da prestação de serviços contínuos a serem prestados por funcionários e/ou prepostos da Contratada em espaços e/ou bens imóveis utilizados a qualquer título pela Contratante;
- 8.2.19 Observar, por parte de seus empregados e/ou prepostos, as normas disciplinares determinadas pela Administração quando se tratar da prestação de serviços contínuos em nome do Poder Público Contratante ou, ainda, em bens de titularidade da Contratante e/ou por ela utilizada a qualquer título;
- 8.2.20 Recrutar e preparar rigorosamente, em seu nome e sob sua responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços contratados, na hipótese prevista no **item 8.2.3.**
- 8.2.21 Prover igualmente toda a mão-de-obra necessária a garantir a realização dos serviços contratados, obedecidas às normas trabalhistas, previdenciárias e sanitárias vigentes;
- 8.2.22 Comunicar, por escrito, à Contratante, imediatamente após o fato, qualquer anormalidade ocorrida, sem prejuízo de prévia e tempestiva comunicação verbal dos fatos, caso a situação exija providência por parte daquela;

Wagner



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

- 8.2.23 Cumprir as exigências relativas à higiene e à segurança do trabalho;
- 8.2.24 Tomar medidas necessárias ao atendimento de empregados acidentados ou com mal súbito, inclusive atendimento em caso de emergência, na hipótese prevista no **item 8.2.3;**
- 8.2.25 Não suspender ou interromper, salvo nas hipóteses, prazos e de mais condições previstas na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 os serviços contratuais objeto do presente Contrato;
- 8.2.26 Não retardar ou obstar a adoção de qualquer medida corretiva exigida pelo Fiscal ou Gestor do Contrato ou na execução de outras obrigações contratuais;
- 8.2.27 Submeter a Contratante os serviços prestados, à qual caberá o direito de recusa, caso não estejam de acordo com o especificado no Termo de Referência, no presente Termo Contratual ou na legislação pertinente em vigor;
- 8.2.28 Realizar, na hipótese do inciso anterior, os ensaios, medições e vistorias acordadas e/ou legalmente exigidas por normas técnicas e/ou sanitárias.
- 8.2.29 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento ou da prestação dos serviços, de acordo com os artigos 12, 13, 14, 18, 20, 21, 23, 26 e 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990);
- 8.2.30 O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, executar novamente ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de **7 (sete) dias**, o produto com avarias ou defeitos e/ou os serviços com vícios de qualidade;
- 8.2.31 Garantir a oferta de componentes e peças de reposição enquanto não cessar a fabricação ou importação do produto, quando objeto da contratação envolver a prestação regular de tais bens;
- 8.2.32 Cessadas a produção ou importação, na hipótese do subitem anterior, a oferta deverá ser mantida por período razoável de tempo, na forma da lei ou durante a vida útil do equipamento objeto do reparo e/ou serviço de assistência técnica;
- 8.2.33 Indenizar a Contratante quando absolutamente inviável a manutenção da entrega regular de componentes e peças de reposição durante a vigência do contrato;
- 8.2.34 Realizar os ensaios e/ou medições inerentes ao objeto do presente Termo de Contrato, observadas primeiramente as disposições do Termo de Referência ou da legislação em vigor e repeti-los por solicitação da Contratante e/ou quando forem incompletos ou não conclusivos;
- 8.2.35 Receber e substituir, no devido tempo, os materiais, bens, produtos e/ou serviços reprovados em vistorias e/ou ensaios técnicos e substituí-los prontamente observadas as disposições do Termo de Referência, do presente Contrato e da legislação em vigor;
- 8.2.36 Promover a remoção provisória do mobiliário e/ou equipamentos e materiais existentes, a fim de viabilizar a execução dos serviços, recolocando-os ao final dos trabalhos em seus lugares de origem em perfeitas condições de uso e/ou operação, quando objeto da contratação envolver a adoção das referidas precauções;
- 8.2.37 Sinalizar adequadamente, se for o caso, a área utilizada para a realização das manutenções e/ou trabalhos, a fim de evitar/prevenir acidentes;

Uoan



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

- 8.2.38 Não permitir, se for o caso, que seus funcionários executem quaisquer outras atividades durante o horário em que estiverem prestando serviço ao Poder Público Contratante ou em seu nome, cabendo à Contratada exercer o poder-dever de fiscalização contínua;
- 8.2.39 Adotar boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição, tais como: *a) racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e/ou poluentes; b) economia no consumo de energia elétrica e de água e; c) treinamentos periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios e poluição;*
- 8.2.40 Manter as áreas de trabalho bem como os equipamentos limpos após a execução dos serviços de manutenções preventiva e corretiva em bens e espaços integrantes do Patrimônio Público da Contratante ou por ela utilizada a qualquer título, quando objeto da contratar incluir a prestação de serviços de manutenção;
- 8.2.41 Comunicar à Contratante, imediatamente, caso fortuito ou de força maior, fato de terceiro, fato do príncipe ou fato da administração que, eventualmente, venha a prejudicar o adimplemento de suas obrigações, apresentando documentos comprobatórios em até **5 (cinco) dias consecutivos**, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não ser considerado para afastamento ou redução da responsabilidade civil e administrativa decorrentes;
- 8.2.42 Comunicar imediatamente qualquer alteração ocorrida no endereço, dados cadastrais e bancários, representantes, sócios, contrato social, e-mail, números de telefones e outras informações pertinentes e necessárias à boa execução do Contrato;
- 8.2.43 Disponibilizar canais de atendimento e suporte técnico a Contratante nas hipóteses previstas no Termo de Referência ou decorrentes do objeto da contratação, aplicando-se especialmente as disposições da Lei 8.078 de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);
- 8.2.44 Disponibilizar, nos termos do subitem anterior, uma conta de *e-mail* para fins de comunicação regular entre as partes;
- 8.2.45 Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao patrimônio da Contratante ou de terceiros, por dolo ou culpa de seus empregados na execução dos serviços ou na entrega de materiais, ficando obrigada a promover a devida restauração e/ou ressarcimento a preços atualizados, dentro do prazo de **30 (trinta) dias** contados da comprovação de sua responsabilidade, apurados após regular processo administrativo. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, reserva-se à Contratante o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura, sem prejuízo de poder denunciar o Contrato, de pleno direito;
- 8.2.46 Conforme previsto no §1º do art. 65 da Lei 8.666/93, a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto contratado;
- 8.2.47 Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições exigidas à habilitação e à qualificação para o processo dispensa e/ou ineligibilidade de licitação;
- 8.2.48 A contratada deverá garantir sigilo dos dados dos beneficiários, sendo vedada a utilização dos dados para qualquer outro fim não previsto no Termo de Referência ou neste Contrato, ressalvado as informações passíveis de publicação/divulgação por



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

- determinação legal e os dados que devem ser transmitidos ou compartilhados, igualmente por disposição legal, aos órgãos integrantes competentes;
- 8.2.49 Preservar rigorosamente a boa-fé na execução do Contrato, mantendo-se a mesma conduta nos atos jurídicos conexos.

DA CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 Orientar, acompanhar e fiscalizar a Contratada quanto à execução dos serviços contratados e/ou a entrega dos produtos/mercadorias, sem prejuízo das demais disposições contratuais e legais.
- 9.2 Emitir, nas hipóteses previstas em lei, a Ordem de Serviço para a realização dos serviços contratados.
- 9.3 Comunicar, por escrito, a Contratada quando constatar qualquer falha e/ou defeito nos equipamentos e/ou nos serviços prestados e/ou nas mercadorias/produtos recebidos, exigindo a necessária reparação ou substituição para o seu perfeito funcionamento e emprego.
- 9.4 Zelar pela eficiência e qualidade dos bens/serviços prestados e/ou dos equipamentos fornecidos.
- 9.5 Aplicar as penalidades legais e contratuais, bem como rescindir o contrato nos casos previstos na Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, no Termo de Referência e no Processo Administrativo nº 145/2019.
- 9.6 Efetuar o pagamento dos bens contratados nos prazos acordados mediante comprovação por escrito da entrega das mercadorias adquiridas e/ou dos serviços prestados.
- 9.7 Validar as imagens e aprovar os relatórios para emissão dos autos processados, e arcar com os custos de remessa postal das Notificações de Infração (NI), bem como, demais avisos aos infratores.
- 9.8 Comunicar a Contratada todas as irregularidades observadas durante a execução dos serviços.
- 9.9 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada em prazo razoável.
- 9.10 Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados e/ou as mercadorias/produtos recebidos, se estiverem em desacordo com a especificação do Termo de Referência e da proposta de preços da Contratada ou, ainda em desacordo com disposições legais, regulamentares e contratuais específicas.
- 9.11 Receber o objeto contratado, conforme disposição do Termo de Referência, deste Contrato ou da legislação em vigor, os serviços, bens, produtos e/ou materiais que estejam de acordo com as especificações técnicas.
- 9.12 Atestar nas notas fiscais a efetiva prestação dos serviços do objeto contratado e o seu aceite.
- 9.13 Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.
- 9.14 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

- 9.15 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 9.16 O fiscal ou gestor do contrato deverá, quando do pedido de reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro, verificar a correção dos cálculos e elementos comprobatórios apresentados, objetivando preservar, precipuamente, o erário público, ressalvadas as disposições previstas na legislação local.
- 9.17 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 9.18 Rescindir o Contrato nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, aplicando, mediante processo administrativo regular, as penalidades previstas em lei e no presente Contrato.
- 9.19 Proporcionar as condições para que a Contratada possa desempenhar fielmente seus serviços de acordo com as determinações do Termo de Referência e deste Contrato, quando objeto da contratação envolver:
- 9.19.1 A desapropriação de bens públicos, nos termos da legislação em vigor;
- 9.19.2 A concessão ou disponibilização precária de uso de áreas e/ou bens públicos, de forma gratuita ou remunerada; ou
- 9.19.3 Qualquer outra contrapartida assumida pela Administração em virtude de instrumento legal ou contratual.
- 9.20 Solicitar vistorias e exames técnicos previstos no Termo de Referência e/ou para comprovar a qualidade e/ou solidez dos produtos, materiais, bens, serviços e obras entregues pela Contratada.
- 9.21 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; podendo requerer ou consultar as respectivas certidões, laudos e/ou documentos comprobatórios.
- 9.22 Exigir, durante o cumprimento do contrato, quando cabível e na hipótese do subitem anterior, os documentos de habilitação da Contratante, especialmente:
- 9.22.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 9.22.2 Prova de regularidade junto às fazendas federal, estadual ou distrital e municipal do domicílio ou Sede do licitante;
- 9.22.3 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 9.22.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;
- 9.22.5 Prova de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7 da Constituição da República Federativa do Brasil.
- 9.23 Cumprir e fazer cumprir fielmente as demais disposições legais, regulamentares e contratuais oriundas do objeto contratado.

Wag



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

- 9.24 A Contratante, na hipótese de verificar o descumprimento ulterior das condições de habilitação, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, deverá notificar por escrito a Contratada para sanar a irregularidade no prazo de até **30 (trinta) dias** prorrogáveis, por igual período, por decisão fundamentada da autoridade superior responsável pela Contratante.
- 9.25 Poderá a Contratante, na hipótese de não saneamento das irregularidades encontradas, mediante decisão fundamentada:
- 9.25.1 Rescindir o ajuste aplicando as penalidades cabíveis;
- 9.25.2 Conceder novo prazo para regularização da situação, quando, em decisão fundamentada, houver interesse da Administração Pública na manutenção do ajuste pelo tempo necessário, observados os limites legais de prorrogação do presente Contrato.

DA CLÁUSULA DÉCIMA - DAS VEDAÇÕES

- 10.1 É vedado à Contratada:
- 10.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira ou creditícia;
- 10.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos prazos e condições previstas na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993; e
- 10.1.3 Subcontratar o objeto do presente Termo de Contrato.

DA CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 11.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão supletivamente pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993.
- 11.2 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de **50% (cinquenta por cento)** para os seus acréscimos.
- 11.3 No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Contratante pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.
- 11.4 O prazo inicial de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**.

Wagner



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

- 11.5 Após o prazo inicial, o contrato poderá ser prorrogado, sucessivamente, por meio de termo de apostilamento, instruído em processo específico, limitado a **60 (sessenta) meses**, desde que preenchidos, cumulativamente, a cada prorrogação, os seguintes requisitos:
- 11.5.1 Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 11.5.2 A contratada não tenha sofrido punição de natureza pecuniária por mais de **3 (três)** vezes no Tribunal de Contas local e/ou da União, a cada período de vigência do contrato;
- 11.5.3 A Contratada tenha interesse expresso na continuidade dos serviços;
- 11.5.4 O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração Contratante;
- 11.5.5 A contratada concorde expressamente com a prorrogação.
- 11.6 A manutenção da vantagem econômica do contrato deverá ser realizada comparando-se, analiticamente, o valor vigente do contrato com o de pesquisa de preços, por item ou itens de custo, realizadas conforme normas técnicas e/ou disposições contratuais específicas.
- 11.7 A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 11.8 A prorrogação, quando possível e aceita pelas partes, deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo devidamente publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina (DOM-SC).
- 11.9 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento nos termos do §8 do art. 65 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

DA CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- 12.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as consequências igualmente previstas na legislação em vigor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.
- 12.2 Constituem motivos legais para rescisão do presente Termo de Contrato:
- 12.2.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 12.2.2 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 12.2.3 A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- 12.2.4 O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- 12.2.5 A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

Wagner



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

- 12.2.6A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- 12.2.7O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 12.2.8O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 12.2.9A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 12.2.10 A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 12.2.11 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 12.2.12 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante e devidamente exaradas no processo administrativo competente;
- 12.2.13 A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 12.2.14 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a **120 (cento e vinte) dias**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação. O atraso superior a **90 (noventa) dias** dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 12.2.15 A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto, quando objeto da contratação envolver a assunção de tais obrigações pela Contratada;
- 12.2.16 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato; e
- 12.2.17 Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 12.3 A rescisão do contrato poderá ser:
- 12.3.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

- 12.3.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Processo Administrativo que deu origem a contratação, desde que haja conveniência para a Administração e preservação dos direitos adquiridos dos interessados; ou
- 12.3.3 Judicial, nos termos da legislação em vigor, por determinação da autoridade judiciária competente.
- 12.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa na esfera administrativa competente.
- 12.5 A Contratada reconhece as prerrogativas da Contratante em caso de rescisão administrativa regulamentada pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 12.6 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 12.6.1 Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.6.2 Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e
- 12.6.3 Da relação de indenizações e multas aplicadas, cumpridas e executadas.
- 12.7 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior competente responsável pela Contratada.
- 12.8 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- 12.8.1 Devolução de garantia;
- 12.8.2 Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; ou, ainda
- 12.8.3 Pagamento do custo da desmobilização.
- 12.9 A rescisão de que trata o inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei:
- 12.9.1 Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- 12.9.2 Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma prevista em lei e desde que autorização pela autoridade superior da Contratante;
- 12.9.3 Execução da garantia contratual para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos; ou
- 12.9.4 Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.
- 12.10 A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do art. 80 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.
- 12.11 É permitido à Administração, no caso de recuperação judicial da Contratada, manter o contrato, havendo interesse público, mediante decisão fundamentada da autoridade superior responsável pela Contratante, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços considerados essenciais. Dar-se-á a devida publicidade na hipótese prevista neste subitem.
- 12.12 O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento permite à Administração, a seu critério, rescindir unilateralmente Contrato nos termos do §4 do art. 80 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Wag



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

DA CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 Não havendo disposição específica no Termo de Referência ou em instrumento normativo específico, aplicar-se-á a Contratada inadimplente, cumulativamente ou não, as seguintes penalidades:

13.1.1 Advertência por escrito;

13.1.2 Multa pecuniária;

13.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a **2 (dois) anos**; ou

13.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.2 Aplicar-se-á a penalidade de advertência por escrito apenas nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo à Contratante.

13.3 A penalidade prevista no subitem anterior consiste em uma comunicação formal à Contratante, após a instauração do devido Processo Administrativo Sancionador (PAS), advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, cláusula contratual ou falha na execução do serviço e/ou fornecimento, determinando que seja sanada a impropriedade e, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais gravosa poderá ser aplicada.

13.4 Findo o contrato, não mais poderá ser aplicada a penalidade de advertência por escrito.

13.5 A penalidade de multa tem natureza pecuniária e sua aplicação se dará na gradação prevista no instrumento convocatório ou neste Contrato, quando houver atraso injustificado no cumprimento da obrigação decorrente do ajuste e/ou em decorrência da inexecução parcial ou total do objeto da contratação, nos termos do art. 86 a 87 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

13.6 A multa, no âmbito do contrato, que poderá ser:

13.6.1 De caráter compensatório, quando será possível a aplicação dos seguintes percentuais:

13.6.1.1 **15% (quinze por cento)** em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida; ou

13.6.1.2 **20% (vinte por cento)** sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total;

13.6.2 De caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicado os seguintes percentuais:

13.6.2.1 **0,33% (trinta e três centésimos por cento)** por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculada sobre o valor corresponde à parte inadimplente, quando o atraso não for superior à 30 (trinta) dias corridos; ou

13.6.2.2 **0.66% (sessenta e seis centésimos por cento)** por dia de atraso que exceder o prazo previsto no **subitem 13.6.2.1**, na entrega de material ou execução de

Wagner



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

serviços, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante.

13.7 A multa será formalizada mediante apostilamento contratual, na forma do artigo 65, §8.º da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e será executada da seguinte forma:

13.7.1 Mediante quitação do valor da penalidade por parte do fornecedor em prazo a ser determinado pela autoridade competente;

13.7.2 Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

13.7.3 Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada, ou

13.7.4 Mediante procedimento judicial.

13.8 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo índice estipulado em contrato ou por aquele que vier a substituí-lo.

13.9 O pagamento da importância devida poderá ser parcelado, mediante autorização da autoridade superior representante da Contratada, desde que o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial.

13.10 A penalidade de suspensão consiste no impedimento temporário de participar de licitações e de contratar com a Administração contratante, pelo prazo que esta instituição fixar, arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o limite temporal de **2 (dois) anos**, na ocorrência das seguintes hipóteses e pelos seguintes prazos:

13.10.1 Atrasar, injustificadamente, o início da execução do contrato por um período superior a **10 (dez) dias**. Pena de **1 (um) ano**;

13.10.2 Atrasar, injustificadamente, a finalização do contrato por um período superior a **10 (dez) dias**. Pena de **1 (um) ano**;

13.10.3 Paralisar, sem justa causa e prévia comunicação a Contratante, a execução do contrato. Pena de **1 (um) ano**;

13.10.4 Desatender, reiteradamente, as determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato. Pena de **1 (um) ano**;

13.10.5 Fraudar a execução do Contrato. Pena de **2 (dois) anos**;

13.10.6 Comportar-se de modo inidôneo. Pena de **2 (dois) anos**; ou

13.10.7 Cometer fraude fiscal. Pena de **2 (dois) anos**.

13.11 A declaração de inidoneidade impossibilitará o fornecedor ou interessado de participar de licitações e formalizar contratos com todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. A aplicação desta sanção é de competência exclusiva da autoridade superior responsável pela Contratante, podendo a reabilitação ser requerida após **2 (dois) anos** de sua aplicação, no âmbito da Administração contratante.

13.12 Caberá aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar, ou, contratar com a Administração Pública, nos casos previstos nos subitens **13.10.5 a 13.10.7** do **item 13.10**.

13.13 A declaração prevista no **subitem 13.11** permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a

Wagner



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

- própria autoridade que a aplicou e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.
- 13.14 Independentemente das sanções legais cabíveis na esfera Administrativa, a Contratante improba ficará, ainda, sujeita à composição integral das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações contratuais.
- 13.15 A legitimidade passiva da pessoa jurídica contratante, prevista neste Termo Contratual, não afasta a possibilidade de se demandar os sócios e gestores, os quais responderão com seu patrimônio pessoal pelos danos causados nos termos da legislação em vigor.
- 13.16 Nos termos do art. 5 da Lei 12.486 de 1º de agosto de 2013, constituem atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, para os fins desta Lei, todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas abrangidas pela respectiva Lei que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.
- 13.17 Na hipótese do subitem anterior, a Contratante aplicará, por intermédio do devido Processo Administrativo Sancionador (PAS), as penalidades previstas no art. 6 da Lei 12.486 de 1º de agosto de 2013, ressalvadas as determinações de competência privativa das autoridades superiores e/ou judiciais.
- 13.18 Serão levados em consideração na aplicação das sanções:
- 13.18.1 A gravidade da infração;
- 13.18.2 A vantagem auferida ou pretendida pelo infrator;
- 13.18.3 A consumação ou não da infração;
- 13.18.4 O grau de lesão ou perigo de lesão;
- 13.18.5 O efeito negativo produzido pela infração;
- 13.18.6 A situação econômica do infrator;
- 13.18.7 A cooperação da pessoa jurídica para a apuração das infrações;
- 13.18.8 A existência de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica; e
- 13.18.9 O valor dos contratos mantidos pela pessoa jurídica com o órgão ou entidade pública lesados.
- 13.19 A autoridade competente deverá encaminhar junto a solicitação de abertura do Processo Administrativo Sancionador (PAS), Nota Técnica com análise prévia, na qual constará o enquadramento da impropriedade a ser apurada, o rol de motivos que deram causa à solicitação de abertura do procedimento administrativo e, as consequências de tal ato infracional à Administração Pública e/ou contrato inerente.

Ulogj



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

- 13.20 O interessado na abertura do respectivo processo deverá notificar a Contratante, para que esta apresente no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da data de recebimento, esclarecimentos e/ou providências para resolução das eventuais irregularidades apontadas. Após apresentação ou não do esclarecimento e/ou providências, a autoridade competente decidirá pela abertura ou não do Processo Administrativo Sancionador (PAS) com os elementos e documentos citados no **subitem 13.19**.
- 13.21 Aquele que, no exercício de suas competências, tiver conhecimento de qualquer irregularidade que possa ensejar a aplicação das sanções ordinariamente previstas e não tomar as medidas cabíveis, retardando ou omitindo-se no seu dever, incidirá em falta disciplinar, sujeitando-se à apuração de responsabilidade.
- 13.22 Provocada a autoridade competente acerca de impropriedade aferida, esta deverá determinar a instauração do Processo Administrativo Sancionador (PAS), ressalvada a defesa prévia regulamentada no subitem **13.20**.
- 13.23 Compete ao fiscal do contrato e aos membros da equipe de fiscalização reportarem-se às autoridades competentes, quanto às irregularidades identificadas na execução do contrato sob seu acompanhamento, sujeitando-se, aferida a falta disciplinar, à apuração de responsabilidade.
- 13.24 Aplica-se à autoridade competente para decidir o Processo Administrativo Sancionador (PAS) as regras de impedimento e suspeição da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999 que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e naqueles previstos no artigo 18 da lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013.
- 13.25 O procedimento de apuração de responsabilidade será autuado em processo com numeração única e instruído pelo departamento responsável, devendo conter necessariamente os seguintes documentos, conforme o caso:
- 13.25.1 A descrição dos fatos, local, e demais circunstâncias que caracterizem o suposto descumprimento da obrigação;
- 13.25.2 Qualificação do contratado;
- 13.25.3 Cópia integral do contrato, incluindo termos aditivos e apostilamentos;
- 13.25.4 Cópia da garantia eventualmente apresentada pela Contratante;
- 13.25.5 Cronograma e diário de obra, quando objeto do contrato envolver a construção de obras públicas;
- 13.25.6 Data de início da contagem do prazo de atraso para mensuração da multa devida;
- 13.25.7 Parecer técnico, relatando o impacto do descumprimento;
- 13.25.8 Memória de cálculo, nos casos em que couber a aplicação da multa;
- 13.25.9 Notificação prévia para saneamento das irregularidades; e
- 13.25.10 Outros documentos que comprovem e/ou elucidem os fatos;
- 13.25.11 Após a abertura do devido processo administrativo sancionador, a autoridade competente determinará a expedição de notificação a Contratante, intimando-a, e informando as disposições contratuais, normas técnicas e legais que deixaram de ser



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

- 13.25.24 A autoridade competente poderá conceder dilação de prazo, para a Contratante apresentar a defesa prévia, desde que pleiteada via requerimento contendo as justificativas relevantes para possibilitar essa concessão;
- 13.25.25 As provas apresentadas pelo fornecedor somente poderão ser recusadas se ilícitas, inconsistentes, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias, mediante decisão fundamentada em observância ao exposto no art. 50 da lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999;
- 13.25.26 A autoridade competente poderá declarar extinto o processo a qualquer tempo, caso julgue procedente as justificativas apresentadas pela Contratante, ocasião em que será registrado nos autos, de forma fundamentada, os motivos pelos quais as considera procedentes;
- 13.25.27 O responsável pelo processo fará constar nos autos os dados necessários à decisão, devendo elaborar nota técnica contendo análise dos fatos, dos argumentos e das provas apresentadas em sede de defesa e opinando sobre a materialização ou não do descumprimento, além da memória de cálculo, nos casos de eventual aplicação de multa;
- 13.25.28 Os atos de instrução que exijam providências por parte da Contratada devem realizar-se de modo menos oneroso para esta;
- 13.25.29 Quando for necessária a prestação de informações adicionais ou a apresentação de provas pelos interessados ou terceiros, serão expedidas intimações específicas para este fim, mencionando-se data, prazo, forma e condições de atendimento;
- 13.25.30 Caso haja necessidade de promover diligência, em qualquer fase processual, e desta diligência surgirem fatos novos, a Contratante deverá ser intimada para manifestar-se especificamente acerca destas ocorrências, podendo apresentar defesa prévia, contendo suas justificativas, no prazo de até **10 (dez) dias úteis**;
- 13.25.31 Aos Processos Administrativos de Apuração de Responsabilidade com espeque na Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 incluir-se-á o prazo de **30 (trinta) dias** para apresentação de defesa, conforme disposto no artigo 11 da referida lei;
- 13.25.32 Silente a parte interessada acerca da intimação, o órgão competente poderá, se entender relevante a matéria, suprir de ofício a omissão, não se eximindo de proferir a decisão;
- 13.25.33 Nos casos em que a Contratada se constituir em consórcio, deverá ser analisado o termo de composição do consórcio para que sejam examinados objetivamente os atos de cada empresa em apartado.
- 13.25.34 A autoridade competente analisará o processo e proferirá sua decisão, contendo, no mínimo, a descrição sucinta dos fatos, e:
- 13.25.34.1 As normas e cláusulas infringidas;
- 13.25.34.2 A fundamentação da proposta de Declaração de Inidoneidade, conforme o caso;
- 13.25.34.3 Memória de cálculo, no caso de eventual aplicação de multa;

Wagner



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

- 13.25.34.4 A fundamentação pelo acolhimento da defesa e arquivamento, conforme o caso;
- 13.25.35 O fornecedor será intimado do teor da decisão e concomitantemente advertindo quanto ao prazo de **10 (dez) dias úteis** para apresentação de Recurso Administrativo;
- 13.25.36 Da decisão administrativa sancionadora cabe pedido de reconsideração com efeito suspensivo, no prazo de **10 (dez) dias**, contado da data de publicação da decisão, aos Processos Administrativos de Apuração de Responsabilidade com espeque na Lei nº 12.846/2013;
- 13.25.37 Efetivada a intimação, caso a decisão seja pela aplicação de sanção, tal decisão deverá ser publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM-SC), na forma de extrato, o qual deverá conter:
- 13.25.37.1 A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- 13.25.37.2 O descumprimento apurado;
- 13.25.37.3 O fundamento legal da sanção aplicada;
- 13.25.37.4 O nome e/ou razão social da Contratada penalizada, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal; e
- 13.25.37.5 O prazo de impedimento ou suspensão para licitar e contratar e, nos casos de aplicação de multa, o respectivo valor;
- 13.25.38 Na hipótese de ser verificada situação que enseje a Declaração de Inidoneidade, será apresentada proposta fundamentada a ser submetida à autoridade superior responsável pela Contratada;
- 13.25.39 Interposto Recurso Administrativo pela Contratada, suas razões serão analisadas pela autoridade competente, que proferirá decisão definitiva;
- 13.25.40 O recurso apresentado deverá ser dirigido à autoridade responsável por decidi-lo, por intermédio da que proferiu a decisão recorrida, a qual deverá, no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, exercer seu juízo de retratação, ou apresentá-lo à instância superior, devidamente informado;
- 13.25.41 A tempestividade recursal deve ser aferida pela data em que foi protocolado o recurso;
- 13.25.42 A possibilidade de concessão de efeito suspensivo à penalidade aplicada pautar-se-á pelo disposto no art. 61 da Lei nº 9.874 de 29 de janeiro de 1999;
- 13.25.43 Em caso de aplicação da sanção de multa, a Administração deverá encaminhar a Contratante penalizada a Guia de Recolhimento Municipal, juntamente com a notificação da decisão, para pagamento em prazo não inferior à **15 (quinze) dias corridos**;
- 13.25.44 Decorridos **5 (cinco) dias úteis** do vencimento da respectiva guia, sem o registro do pagamento, será promovida a cobrança nos moldes da legislação em vigor;
- 13.25.45 Restando infrutífera a cobrança nos moldes do subitem anterior, será promovida a inscrição em dívida ativa e a cobrança judicial da Contratada inadimplente

W. J. J.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

encaminhando-se os autos do processo a repartição fiscal competente, até **30 (trinta) dias corridos** após o inadimplemento da obrigação;

- 13.25.46 Após a análise do Recurso Administrativo e considerando os documentos acostados nos autos, a autoridade competente proferirá decisão fundamentada definitiva em até **5 (cinco) dias úteis**, podendo:
- 13.25.46.1 Ratificar a decisão proferida em primeira instância; ou
- 13.25.46.2 Reformar a decisão, podendo modificá-la, anulá-la ou revogá-la, no todo ou em parte, quando se tratar de matéria de sua competência;
- 13.25.46.3 Proferir despacho decisório encaminhando a decisão para a autoridade competente;
- 13.25.47 Caso a autoridade competente, responsável para proferir decisão superior, agravar a decisão anterior, deverá ser concedido o prazo a Contratante, para que formule suas alegações, nos moldes do art. 64, parágrafo único, da Lei nº 9.874 de 29 de janeiro de 1999;
- 13.25.48 O órgão responsável pela decisão, quando se tratar de matéria pacificada nos termos do *caput* do art. 103-A da Constituição da República Federativa do Brasil, deverá justificar os motivos da não aplicação de Súmula Vinculante proferida pelo *Supremo Tribunal Federal*;
- 13.25.49 O extrato da decisão definitiva deverá ser publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM-SC);
- 13.25.50 O processo administrativo deverá ser apensado ao processo principal a que se encontrar vinculado após a publicação da decisão definitiva;
- 13.25.51 Os processos administrativos de que resultem sanções poderão ser revistos, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada, conforme artigo 65 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999. Da revisão administrativa do processo, na hipótese do subitem anterior, não poderá resultar agravamento da situação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

- 14.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas nas Leis nº 8.078, 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e nº 10.406, de janeiro de 2002 (Código Civil) e, na ausência de disposições legais, pelas demais normas consagradas pelo direito público nacional e pelos princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

2/10/07



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

15.1 Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina (DOM-SC), no prazo previsto no parágrafo único do art. 60 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

JORGE LUIZ PRUCÍNIO PEREIRA

Chefe de Gabinete

- Representante Legal da Contratante

Gaspar (SC), em 30 de setembro de 2020.

WAGNER CORREIA

CPF nº 090.088.519-03

- Representante Legal da Contratada

Testemunhas:

Prefeitura Municipal de Gaspar

Daniela Barkhofen

Diretora de Compras

Prefeitura Municipal de Gaspar

Antônio Carlos Bonanoni Filho

Assistente Administrativo

Matrícula n. 15.837